



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE INDIAROBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONMEI

**INDIAROBA-SE
2025**

Praça Ministro Prado Kelly, nº 360 - CEP: 49250-000 - CNPJ: 13.097.894/0001-21.
E-mail – educacaodeindiaroba@hotmail.com Telefone: (79) 3543-1420.

1



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDIAROBA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Indiaroba—CONMEI, criado pela Lei nº 366 de 20 de agosto de 2004; é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação, com atribuições de caráter permanente e autônomo, com funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da Educação do Município.

Art. 2º Para exercer as funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de controle social o Conselho Municipal de Educação de Indiaroba seguirá as exigências legais e terá as seguintes funções:

- I. **Normativa** - para fixar doutrinas e normas em geral;
- II. **Consultiva** - para elaborar parecer de forma a atender consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil;
- III. **Deliberativa**- para editar questões relacionadas à educação.
- IV. **Fiscalizadora e de controle social**- para acompanhar a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da Legislação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Indiaroba, no âmbito do seu sistema e neste Município, tem autonomia para decidir todas as questões referentes à educação, harmonicamente com os preceitos legais das legislações estadual e federal e ter as seguintes atribuições:

– Normatização e Regulamentação

- I - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;
- II - Estabelecer normas complementares para o funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- III - Definir diretrizes curriculares no âmbito municipal, respeitando as normas federais e estaduais;



- IV - Estabelecer normas para autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão das instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação;
- V - Regulamentar e fiscalizar a oferta da Educação Infantil (creche e pré-escola);
- VI - Estabelecer normas para a elaboração e cumprimento do calendário anual das instituições educacionais municipais;
- VII - Baixar normas especiais para atender às características regionais e sociais locais, respeitando as Diretrizes Nacionais para a Educação Básica;
- VIII - Regulamentar e fiscalizar a gestão democrática no Sistema Municipal de Educação.

II – Supervisão e Acompanhamento

- IX - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Educação;
- X - Acompanhar a implementação das diretrizes curriculares e políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
- XI - Supervisionar o cumprimento das normas educacionais nas escolas municipais e conveniadas;
- XII - Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar e das matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, avaliando índices de aprovação, reprovação, evasão e distorção idade-série/ano/ciclo;
- XIII - Monitorar a aplicação dos recursos destinados à educação municipal;
- XIV - Supervisionar a organização das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Educação, garantindo o cumprimento das legislações e diretrizes vigentes.

III – Avaliação e Pareceres

- XV - Promover, em regime de colaboração, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação e da política de inclusão no âmbito municipal;
- XVI - Emitir pareceres, baixar resoluções e instruções normativas sobre assuntos relativos ao Sistema Municipal de Educação;
- XVII - Manifestar-se sobre Regimentos e Projetos Político-Pedagógicos das instituições educacionais jurisdicionadas, solicitando adequações quando necessário;
- XVIII - Emitir parecer sobre políticas de convênio da Secretaria Municipal de Educação;



- IX - Analisar projetos ou planos que envolvam a contrapartida do Município em convênios de interesse da educação com a União, o Estado e demais entes;
- XX - Emitir pareceres sobre criação, extinção e funcionamento de instituições de ensino municipais;
- XXI - Analisar estatísticas da educação e fornecer subsídios aos órgãos competentes.

IV – Fiscalização e Controle

- XXII - Fiscalizar as escolas mantidas pela iniciativa privada que oferecem Educação Infantil;
- XXIII - Acolher e apurar denúncias de irregularidades em instituições educacionais ou órgãos do Sistema Municipal de Educação, deliberando a respeito;
- XXIV - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) e fiscalizar sua implementação.

V – Gestão e Participação

- XXV - Assessorar o Executivo Municipal na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas educacionais;
- XXVI - Contribuir para a valorização dos profissionais da educação;
- XXVII - Incentivar a participação da comunidade escolar na formulação das políticas educacionais;
- XXVIII - Atuar como canal de comunicação entre a sociedade e o poder público na área educacional;
- XXIX - Assessorar a gestão democrática da educação;
- XXX - Mediar e resolver conflitos entre gestores, professores, alunos e a comunidade escolar;
- XXXI - Manter regime de colaboração com os demais órgãos que compõem os Sistemas de Educação Nacional, Estadual e Municipal;
- XXXII - Acatar as atribuições pertinentes no regime de colaboração com o Conselho Estadual de Educação e outros órgãos governamentais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO



SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Indiaroba será composto de doze membros titulares, sendo paritário entre representantes do Poder Público e da sociedade civil. A escolha dos membros pode ser feita por **indicação, eleição ou nomeação** pelo poder executivo e pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal:

1. Representantes do Poder Público

- **Um Representante do Poder Executivo** (membros indicados pelo prefeito ou secretário)
- **Dois Representantes da Secretaria Municipal de Educação** (membros indicados pelo prefeito ou secretário)
- **Um Representante de Outros órgãos públicos** (como Conselhos Tutelares ou Secretarias relacionadas)

2. Representantes das Instituições de Ensino

- **Dois Gestores de escolas municipais** (escolhidos entre seus pares)
- **Um Professor efetivo da rede municipal de ensino** (escolhidos por entidade que os representem;
- **Um Coordenador pedagógico escolar** (indicados pelo secretário)

3. Representantes dos Pais de Alunos

Um Representante da Associação de Pais e Mestres (APMs) (escolhidos entre seus pares)

4. Representantes da Sociedade Civil (escolhidos entre seus pares)

- **Um Representante do Sindicatos de trabalhadores da educação**
- **Um Representante do Conselho do FUNDEB**
- **Um Representante do Conselho de Alimentação Escolar**

A escolha dos membros pode ser feita por **nomeação, indicação ou eleição**.

- O Conselho tem um presidente (eleito entre os membros) e pode contar com comissões temáticas para diferentes assuntos.

§1º. O mandato do conselheiro será considerado extinto, em caso de morte, de renúncia, por falta de coro no exercício das funções ou em casos de ausências estabelecidas neste Regimento do CONMEI.



Art.5º O Conselho Pleno reunir-se-á uma vez ao mês em sessões ordinárias ou, por convocação de sua presidência, em sessões extraordinárias.

Art.6º. A nomeação será feita por decreto, que deverá constar a data de início e o fim do mandato, com início em janeiro e término no mês de dezembro, independentemente da data de publicação deste, respeitando o tempo de mandato.

Parágrafo Único – A indicação e a nomeação dos Conselheiros deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente do Conselho, sendo que o mandato dos novos conselheiros terá início no dia subsequente ao término do mandato vigente.

Art.7º. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, contados a partir do ato de nomeação pública do Decreto pelo Poder Executivo Municipal, permitida uma única recondução por igual período.

§1º. Ocorrendo vacância do conselheiro titular assumirá seu suplente, que completará o mandato e poderá ser reconduzido por mais um mandato.

§2º. Ocorrendo vacância do suplente, será nomeado novo membro, respeitados os critérios de indicação do segmento.

§3º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ter domicílio profissional no território municipal;

§4º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres;

§5º. Necessitando um(a) conselheiro(a) afastar-se por prazo superior a seis meses, será designado um (a) substituto (a) para o período do seu afastamento, se seu(sua) suplente estiver impedido de fazê-lo, garantindo a responsabilidade;

§6º. A escolha dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes será feita por decisão de assembleia da respectiva categoria, ou de reunião de entidade representativa, devendo os nomes serem enviados por ofício ao presidente do CONMEI, acompanhado da ata de assembleia ou da reunião que comprove a escolha dos nomes dos indicados, bem como fotocópia dos documentos dos indicados: RG, CPF, comprovante de endereço, nº de telefones e outros;

§7º. Em não mais integrando sua respectiva entidade, órgão ou instituição o conselheiro deverá deixar o cargo, sendo substituído por seu respectivo suplente,



ou no impedimento deste, será procedida nova direção de conselheiro(s) do segmento ou órgão/entidade para concluir o mandato em curso.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, salvo os casos extraordinários por convocação de seu Presidente, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 48 horas para convocação da reunião.

§1º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelo Conselho.

§2º A reunião ordinária poderá ter sua data previamente alterada, de comum acordo, por decisão do Plenário.

§3º As reuniões ordinárias serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros presentes. As reuniões ordinárias que não atingirem maioria absoluta poderão ser realizadas, em segunda convocação, após 20(vinte) minutos da primeira chamada, com o número de membros presentes.

§ 4º O conselheiro presente deverá cumprir integralmente o horário determinado na convocação da reunião, salvo por motivo justificado.

§ 5º Nenhum conselheiro poderá retirar-se ou ingressar no plenário sem autorização da presidência, que, se for o caso, solicitará que o suplente assumam temporariamente a titularidade ou comunicará ao plenário o novo quórum.

§ 6º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente e, em casos de urgência ou relevância o plenário poderá alterá-los.

Art. 9º Os suplentes dos membros titulares do CONMEI terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art.10 O CONMEI será presidido pelo Presidente que, ausente ou apresentando impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art.11 Os trabalhos do CONMEI terão os seguintes pontos de pauta:

- I – verificação de presença e existência de quórum para instalação do colegiado;
- II – leitura, votação e aprovação da ata anterior;
- III – aprovação da ordem do dia;
- IV – comunicações, correspondências e informes;

7



V- apresentação, discussão e votação das matérias;
VI –palavra livre;
VII-encerramento.

§1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- a) O Presidente apresentará o relatório oral ou escrito da matéria;
- b) Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- c) Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º As deliberações do CONMEI serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 3º A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

§ 4º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

Art. 12 Cada reunião terá a sua ata lavrada com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões e deliberações, em livro próprio e após aprovada, deverá ser assinada pelo presidente e pelo 1º secretário.

Parágrafo único: A assinatura dos Conselheiros presentes na reunião constará em livro próprio de assinaturas, que será arquivado junto ao Livro das atas.

SEÇÃO I DAS DECISÕES

Art. 13 As decisões do Conselho Municipal de Educação serão consubstanciadas em instrumentos, de acordo com o parágrafo único, artigo 3º.

Parágrafo único: As Resoluções serão aprovadas pelo Conselho e terão numeração contínua ou ordinária. As Deliberações serão aprovadas pelo Conselho e terão numeração renovada anualmente. As Resoluções e Deliberações serão publicadas no Portal da Transparência.

Art. 14 As decisões do Conselho Municipal de Educação de Indiaroba – CONMEI serão aprovadas em regra pela maioria absoluta de membros, salvo impossibilidade, pela maioria simples dos conselheiros presentes.

§1º As votações ocorrerão por aclamação.



§2º A votação poderá ser nominal e o voto aberto, ou secreto, se houver decisão neste sentido, por 2/3(dois terços) dos conselheiros.

§3º Somente terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes, apenas no exercício de titularidade.

§4º As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e das abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

a) 1/3 (um terço) dos votos: o voto mínimo de 4 (quatro) conselheiros;

b) 2/3 (dois terços) dos votos: o voto mínimo de 8 (oito) conselheiros;

§ 5º Nas votações em que ocorrer empate, caberá à presidência o voto de desempate.

§ 7º Os votos justificados poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu, desde que manifestados no momento do voto.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art.15 O CONMEI, como órgão do Sistema Municipal de Ensino, se constitui com a seguinte estrutura:

- I. Conselho Pleno;
- II. Presidência,
- III. Vice-presidência e Secretaria;
- IV. Assessoria Técnica.
- V. Assessoria Técnica.

§1º. O Conselho Pleno, instância máxima de deliberação dentro de suas competências, pode propor alteração ou desdobramento das unidades estruturais do Conselho Municipal de Educação, visando ao aprimoramento técnico e administrativo do Órgão.

Art. 16 O Conselho Municipal de Educação de Indiaroba, em sessão plenária, elegerá entre seus membros, para mandato de 02(dois) anos, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que poderão ser reconduzidos uma única vez.



§1º. Ocorrendo vacância da Presidência, assumirá o Vice-presidente, e na impossibilidade de o Vice-Presidente assumir, será realizada nova eleição para completar o mandato.

§2º. Ocorrendo vacância da Vice-Presidência e/ou Secretário será realizada nova eleição para completar o mandato.

Art.17 São atribuições do Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Educação de Indiaroba–CONMEI;
- II. representar o Conselho Municipal de Educação de Indiaroba em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- III. assinar a correspondência oficial e os atos administrativos em nome do Conselho Municipal de Educação de Indiaroba;
- IV. dirigir e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Educação de Indiaroba, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- V. cumprir e fazer cumprir este regimento e as deliberações do Conselho Municipal de Educação de Indiaroba – CONMEI;
- VI. emitir votos de desempate;
- VII. encaminhar propostas e matérias a serem submetidas à apreciação do CONMEI;
- VIII. estabelecer a ordem do dia e fixar duração das reuniões;
- IX. decidir acerca da pertinência e relevância da participação e representação do Conselho Municipal de Educação de Indiaroba em eventos para os quais é convidado;
- X. estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;
- XI. decidir sobre questões de ordem;
- XII. propor e designar comissões para exame de matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Indiaroba , fixando prazo para a apreciação do relatório;
- XIII. oficializar convites aos representantes de outros conselhos, órgão, entidades ou organizações de Educação para participarem das reuniões do Conselho Municipal de Educação de Indiaroba –CONMEI.

Art.18 São atribuições do Vice-Presidente:

- I –auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II –substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- III –desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 19 São atribuições do (a) Secretário (a):

- I –secretariar as reuniões em conjunto;



II –executar outras tarefas que lhes sejam delegadas pelo Presidente ou pelo plenário.

Art. 20 A Plenária é instância deliberativa do Conselho Municipal de Educação de Indiaroba, constituída pelos conselheiros titulares.

§1º As reuniões plenárias do Conselho serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

§2º Durante as sessões plenária respeitando-se as normas deste Regimento.

Art. 21 Os conselheiros suplentes poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz.

Art. 22 O Conselho Municipal de Educação de Indiaroba, bem como suas comissões, poderão convidar representantes de entidades, autoridades ou profissionais das áreas afins, nacionais ou estrangeiras, visando o aprofundamento de questões relativas às ações e a prestação de serviços na área da educação, bem como para a colaboração na promoção e incentivo de estudos e pesquisas para a formação e avaliação das políticas de educação.

SEÇÃO V

ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 23 Caberá ao Colegiado, constituído pelos 12(dozes) MembrosTitulares do Conselho Municipal de Educação de Indiaroba-CONMEI:

- I – apreciar e deliberar assuntos encaminhados ao CONMEI, bem como as matérias de sua competência;
- II – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação do Plano Municipal de Educação – PME;
- III – propor e/ou aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- IV – eleger a Mesa diretora, escolhendo-os dentre seus membros;
- V – participar das reuniões, das Comissões ou dos Grupos de Trabalhos para os quais forem designados;
- VI – aprovar pedido de votação de matéria em regime de urgência;
- VII – deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos deTrabalho;



- VIII –requisitar à Mesa diretora e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX –indicar representante do CONMEI quando for solicitado;
- X_ deliberar outras questões pertinentes às atribuições deste CONMEI.
- XI–aprovar pedido de votação de matéria em regime de urgência;
- XII–deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- XIII–requisitar à Mesa diretora e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIV–indicar representante do CONMEI quando for solicitado;
- VX-deliberar outras questões pertinentes às atribuições deste CONMEI.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 24 O CONMEI poderá contar com serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas funções.

§1º O Conselho Municipal de Educação contará com apoio técnico designado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25 - São direitos e deveres dos conselheiros:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- II – comparecer às sessões plenárias, debater e votar as matérias e questões de competência do Conselho Municipal de Educação de Indiaroba;
- III –solicitar vistas aos estudos e processos em que, não sendo relator, quando conveniente, para melhor estudo e análise, para proferir seu voto;
- IV –exercer outras funções e atribuições que lhe forem concedidas pelo plenário visando à representação do Conselho Municipal de Educação de Indiaroba;
- V – justificar por escrito as faltas em sessão plenária;
- VI – registrar a sua presença através da assinatura em listas de presença;
- VII Manter os seus dados cadastrais atualizados



- VIII participar sempre que convocado das capacitações e atividades, promovidas e apoiadas pelo Conselho, inclusive nas Conferências de Educação, no âmbito municipal, estadual ou nacional;
- IX – apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Educação, fiscalizando sua execução
- X – participar das comissões;
- XI -ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CONMEI.

SEÇÃO II DOS IMPEDIMENTO DA VACÂNCIA

Art. 26 Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular do segmento que representa.

Art. 27 Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, parentesco laterais de primeiro grau e afins.

Art. 28 Será desligado o Conselheiro na titularidade, representante do Poder Público ou Sociedade Civil, que não comparecer a 3 (três) reuniões Plenárias e/ou de Comissões, consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, salvo se a ausência for devidamente justificada.

§1º O Conselheiro Titular deverá informar à presidência quando estiver impossibilitado de participar de sessão plenária.

Art. 29 Declarando o desligamento do conselheiro titular, o Presidente convocará o respectivo órgão ou entidade a que pertença para a substituição.

§ 1º O suplente, quando representante da sociedade civil, será convocado para assumir a vaga, respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo segmento que a sua organização representa.

§ 2º O suplente, quando representante do poder público, será convocado para assumir a vaga, respeitando-se a indicação anterior, salvo se nova indicação pelo respectivo órgão.

SEÇÃO III

EXCLUSÃO DO MANDATO



Art. 30 O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito aos seguintes procedimentos:

- I - Notificação
- II - Perda de mandato e substituição por outro representante.

Art. 31 Ensejará o procedimento de notificação:

- I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
- II - durante manifestação tratar ofensivamente o participante da plenária;
- III - deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas;

Art. 32 A perda de mandato de Conselheiro ocorrerá por:

- I - aplicação de uma notificação de ausência;
- II - sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;
- III - desacatar as deliberações e demandas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;
- IV - provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CONMEI represente;
- V - a prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
- VI - violações reiteradas ao presente Regimento;
- VII - subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qual quer objeto que pertença ao CONMEI.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33 O primeiro mandato do colegiado do CONMEI após a aprovação deste Regimento, ocorrerá a partir de 2025, para um mandato de 02(dois)anos.

Art. 34 Consideram-se colaboradores do CONMEI, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais.

Art. 35 No exercício de suas atribuições os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.



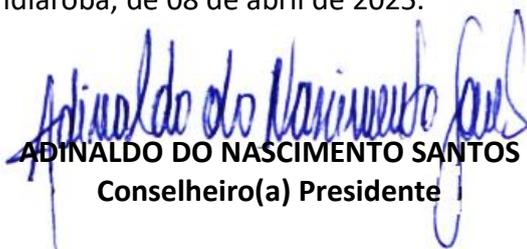
Art. 36 A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CONMEI, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com despesas de passagens, translados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do poder público como da sociedade civil, quando estiver em exercício de suas atribuições, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 37 Cumpre à Secretaria Municipal de Educação providenciar a alocação de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do CONMEI.

Art. 38 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do CONMEI.

Art. 39 O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de sua publicação.

Indiaroba, de 08 de abril de 2025.


ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS
Conselheiro(a) Presidente